



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Terça-feira • 15 de Março de 2022 • Ano • Nº 3437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Lei Nº 074/2022** - Autoriza o poder executivo a doar terreno ao estado da Bahia para os fins que especifica e dá outras providências.
- **Lei Nº 075/2022** - Autoriza o poder executivo a doar terreno ao estado da Bahia para os fins que especifica e dá outras providências.
- **Decreto Nº 348, de 15 de Março de 2022** - Dispõe sobre a concessão de benefício de estabilidade econômica, à servidor do município de Cravolândia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 349 de 14 de março de 2022** - Convocar para assumir o cargo Temporário de Conselheira Tutelar, a 1ª Suplente do Conselho, Sra. Daniela Santos de O. Santos, para atuar no período de férias regulamentares dos Conselheiros Tutelares Janivia Santos Rebouças, Magnolia Silva dos Santos. Eliene de Jesus Santos, Eric Laécio Santos Moraes e Alessandro Nascimento dos Santos.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 074/2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO AO ESTADO DA BAHIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a DOAR ao Estado da Bahia 1.400 m<sup>2</sup> (hum mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel urbano matriculado sob o n.º 2.267, Livro 02-4, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Inês-BA, situado na sede deste Município.

**Art. 2º** - O imóvel urbano será doado com a finalidade específica de ser construída no local a Delegacia de Polícia Civil e o Destacamento da Polícia Militar-DPM.

**Art. 3º** - Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não os fins desta doação, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação.

**Art. 4º** - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

**Art. 5º** - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 15 de março de 2022.

Ivete Soares Teixeira Araujo  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 075/2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO AO ESTADO DA BAHIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a DOAR ao Estado da Bahia 2.651,31 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e cinquenta e um metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, do imóvel urbano matriculado sob o n.º 2.267, Livro 02-4, (desmembrado) junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Inês-BA, situado na sede deste Município.

**Art. 2º** - O imóvel urbano será doado com a finalidade específica de ser utilizado na ampliação do colégio estadual de Cravolândia – Bahia.

**Art. 3º** - Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não os fins desta doação, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação.

**Art. 4º** - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

**Art. 5º** - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 15 de março de 2022.

Ivete Soares Teixeira Araujo  
Prefeita Municipal

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



### **DECRETO Nº 348, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a concessão de benefício de estabilidade econômica, à servidor do município de Cravolândia e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, com amparo na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Servidor Público Municipal e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, os dispostos no artigo 85 e 86 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº 13/2002;

**CONSIDERANDO**, os documentos apresentados pelo servidor contabilizando mais de 10 (dez) anos, contínuos ou não, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no serviço público municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido **ESTABILIDADE ECONÔMICA** a servidora **MARIÂNGELA SANTIAGO DE SOUZA**, levando em consideração o cargo de Vice-diretora, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, consoante assegura o Estatuto do Servidor Público Municipal em vigor, cujos valores correspondentes devem ser incluídos, a partir desta data, continuamente, nos seus contracheques e custeado pelo erário desta municipalidade.

**Art. 2º** - Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

**Art. 3º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-BA, 15 de março de 2022.

**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Cravolândia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**DECRETO Nº 349 de 14 de março de 2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que foi realizada a Seleção Pública através do Edital de Seleção Pública nº 001/2019 para preenchimento de vagas para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR neste município de Cravolândia e, que através da Eleição dos Conselheiros, realizada no dia 06 de outubro de 2019, foi divulgada a lista dos candidatos Eleitos, por meio de Ofício nº 013/2019, de 27 de dezembro de 2019, expedido pelo Presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cravolândia, que encaminhou Resolução nº 010/2019 com o resultado da Eleição onde consta os nomes dos candidatos eleitos para exercer a função de Conselheiros Tutelares deste município de Cravolândia;

**Considerando** o que determina a Lei Municipal nº 022 de 27 de dezembro de 2013, em seu artigo 32º da Seção VII – Do Exercício da Função dos Conselheiros Tutelares e o artigo 38º Título IX – Das Disposições Finais e Transitórias;

**Considerando** o Ofício nº 003/2022 de 11 de março de 2022, expedido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância ao quanto determinado na Resolução nº 010/2019, 10 de outubro de 2019, que divulgou o resultado oficial das Eleições para provimento dos cargos de membros do Conselho Tutelar do município de Cravolândia, para Gestão 2020-2023, informando a cerca da Conselheira suplente para assumir temporariamente o cargo nas férias regulamentares;

**Considerando** o Art. 20º - DOS CASOS OMISSOS, do Edital de Seleção Pública nº 001/2019, que diz: “1. *Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 092/2007, alterada pela Lei Municipal nº 022/2013, de 27 de dezembro de 2013 e Resoluções nºs. 152/2012 e 170/ 2014 do CONANDA*”.

**Considerando** ainda o quanto exposto no Decreto nº 088 de 07 de janeiro de 2020, em seu artigo 2º que nomeia os cinco Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Cravolândia, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/2012, sendo a Conselheira Suplente Daniela Santos de O. Santos, a primeira Suplente do Conselho Tutelar;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**Art. 1º** - Convocar para assumir o cargo **Temporário** de Conselheira Tutelar, a 1ª Suplente do Conselho, Sra. DANIELA SANTOS DE O. SANTOS, para atuar no período de férias regulamentares dos Conselheiros Tutelares JANIVIA SANTOS REBOUÇAS, MAGNOLIA SILVA DOS SANTOS, ELIENE DE JESUS SANTOS, ERIC LAÉCIO SANTOS MORAES E ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS.

**Art. 2º** - Esta convocação se dará para o período de férias concedido aos Conselheiros Tutelares supra no período aquisitivo de 14 de março a 11 de agosto de 2022.

**Art. 3º** - A Conselheira convocada deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na data desta publicação, munida dos documentos necessários.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia, em 14 de março de 2022.

**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**  
Prefeita Municipal de Cravolândia